



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Amazonas

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 173

Disponibilização: 21/09/2021

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

| | |
|--------------------------|--------------------------|
| Jirair Aram Meguerian | Mônica Sifuentes |
| Olindo Menezes | Néviton Guedes |
| Mário César Ribeiro | Novély Vilanova |
| Cândido Ribeiro | Ney Bello |
| Hilton Queiroz | Marcos Augusto de Sousa |
| Italo Mendes | João Luiz de Souza |
| José Amilcar Machado | Gilda Sigmaringa Seixas |
| Daniel Paes Ribeiro | Jamil de Jesus Oliveira |
| João Batista Moreira | Hercules Fajoses |
| Souza Prudente | Carlos Pires Brandão |
| Francisco de Assis Betti | Francisco Neves da Cunha |
| Ângela Catão | Daniele Maranhão Costa |
| | Wilson Alves de Souza |

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Administrativos

Diretoria do Foro - SJAM

Pág.

3

Atos Judiciais

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Amazonas

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 173

Disponibilização: 21/09/2021

Diretoria do Foro - SJAM



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS

PORTARIA SJAM-DIREF 55/2021

Estabelece o retorno das atividades presenciais na Seção Judiciária do Estado do Amazonas, na Subseção Judiciária de Tabatinga e na Unidade de Atendimento Avançado de Tefé, a partir de 20 de setembro de 2021, dentre outras medidas atinentes ao atendimento ao público e ao funcionamento das unidades administrativas e jurisdicionais.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS ASSUNTOS AUXILIARES DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições lhes são conferidas pela [Resolução CJF n. 79/2009](#), do Conselho da Justiça Federal - CJF, e pelo [Provimento Coger 10126799/2020](#), de 19.4.2020, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 1ª Região, e tendo em vista as deliberações constantes dos autos dos Processo SEI .. 0002991-33.2020.4.01.8002 e 0005211-10.2020.4.01.8000,

CONSIDERANDO:

- a) a [Resolução/CNJ n. 322 de 1º de junho de 2020](#), que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19, e dá outras providências;
- b) a [Portaria CJF 237, de 20 de maio de 2021](#), que estabelece medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus e o retorno gradual ao trabalho presencial no âmbito do Conselho da Justiça Federal;
- c) a [Resolução Presi n. 10468182, de 29 de junho de 2020](#), que estabelece, no âmbito da Justiça Federal de 1º e 2º graus da 1ª Região, medidas para a retomada gradual dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para a prevenção de contágio pelo novo coronavírus (causador da Covid-19) e dá outras providências, alterada pelas Resoluções Presi n. [10714057, de 28 de julho de 2020](#), [10762107, de 31 de julho de 2020](#) e [11007391, de 26 de agosto de 2020](#);
- d) a Resolução PRESI n. 35/2021 - 14000764, que consolida as medidas de prevenção e a redução dos riscos de disseminação do contágio pelo Coronavírus, implementadas na Justiça Federal da 1ª Região;
- e) a [Portaria Presi n. 10435540, de 30 de junho de 2020](#), que institui o Comitê de Gestão de Crise, responsável pela implementação e pelo acompanhamento das medidas de retorno gradual ao trabalho presencial no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região, bem como a [Portaria Diref n. 10908755, de 17 de agosto de 2020](#), que institui o Comitê Seccional de Gestão de Crise - SJAM, responsável pela implementação e pelo acompanhamento das medidas de retorno gradual ao trabalho presencial no âmbito da Seção Judiciária do Amazonas;
- f) a [Portaria Diref n. 10005938, de 23 de março de 2020](#), que dispõe sobre a cessão de recursos materiais para os magistrados e servidores da Seção Judiciária do Estado do Amazonas para fins de teletrabalho, em face da pandemia provocada pelo Coronavírus-COVID-19;
- g) as recomendações constantes do Processo SEI n. 0010160-77.2020.4.01.8000, notadamente a Exposição de Motivos TRF1-DIASA - 10176222 e a Informação DIASA - 10466157;
- h) a natureza essencial da atividade jurisdicional e a necessidade de se assegurar condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de magistrados, servidores, agentes públicos, advogados e usuários em geral;
- i) a necessidade de estabelecer um planejamento de retorno gradual e sistematizado às atividades presenciais, de acordo com critérios estabelecidos por autoridades médicas e sanitárias, como forma de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus, causador da Covid-19;
- j) a necessidade de disciplinar o retorno das atividades presenciais, atendimento ao público, o funcionamento das unidades administrativas e jurisdicionais, bem como as diversas atividades e serviços

prestados pela Justiça Federal no Estado do Amazonas,

k) as disposições da Portaria SJAM - DIREF n. 10240626, que estabelece a jornada de trabalho e o horário de funcionamento da Seção Judiciária do Amazonas, da Subseção Judiciária de Tabatinga e da Unidade Avançada de Atendimento do município de Tefé;

l) as disposições do [Decreto n. 10.779, de 25 de agosto de 2021](#), que estabelece a adoção de medidas para economia de energia elétrica,

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELEECER, a partir do dia 20/09/2021, no âmbito da Seção Judiciária do Amazonas, da Subseção Judiciária de Tabatinga e da Unidade Avançada de Atendimento de Tefé, o retorno das atividades presenciais, em sua Etapa Avançada - 1, observadas as peculiaridades de cada unidade judicial e administrativa, em cumprimento às disposições da Resolução PRESI n. 35/2021 - 14000764.

§ 1º o retorno presencial obedecerá aos procedimentos definidos nesta portaria aos servidores que não façam parte do grupo de risco.

§ 2º Será mantido, preferencialmente, o atendimento virtual, na forma das Resoluções 313, 314, 318 e 322, do Conselho Nacional de Justiça, adotando-se o atendimento presencial apenas quando estritamente necessário.

SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Considera-se para os fins desta Portaria:

I - usuários internos/força de trabalho: magistrados, servidores, estagiários, voluntários, conciliadores e prestadores de serviços terceirizados.

II - usuários externos: membros do Ministério Público e da Defensoria Pública, advogados, peritos e auxiliares da Justiça, partes e testemunhas em processos e interessados.

III - grupo de risco: pessoas em geral ou usuários internos com mais de 60 (sessenta) anos ou que apresente os seguintes fatores de risco individuais: obesidade, diabetes, hipertensão, cardiopatias graves ou descompensadas, pneumopatias graves ou descompensadas, imunodeprimidos, renais crônicos em estágio avançado e gestantes de alto risco, dentre outras doenças crônicas.

Art. 3º O retorno gradual e sistematizado das unidades da Seção Judiciária do Amazonas, da Subseção Judiciária de Tabatinga e da Unidade Avançada de Atendimento de Tefé deverá ser amparado pelas orientações técnicas prestadas pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, notadamente a Secretaria de Bem-Estar Social e Saúde (Secbe/TRF1) e a Divisão e Assistência à Saúde (Diasa/Secbe/TRF1), e, na Seccional, pela Seção de Bem-Estar Social (Sebes), por órgãos públicos, em especial o Ministério da Saúde, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária e as Secretarias Estadual e Municipais de Saúde.

Art. 4º O restabelecimento das atividades presenciais iniciará com a etapa avançada em 20 de setembro de 2021

SEÇÃO II - DO QUANTITATIVO DE PESSOAL

Art. 5º O quantitativo total dos usuários internos que retomarão as atividades presenciais na Seção Judiciária do Amazonas, na Subseção Judiciária de Tabatinga e na Unidade Avançada de Atendimento de Tefé, com exceção dos magistrados, será de até 50% (cinquenta por cento) do quadro efetivo de servidores, estabelecido pela Resolução PRESI 35/2021.

§ 1º No caso das atividades essenciais de saúde, segurança, manutenção predial, tecnologia da informação e comunicação, o percentual previsto no *caput* deste artigo poderá ser elevado para até 100% (cem por cento), desde que garanta a continuidade dos trabalhos sem comprometer as medidas de segurança na prevenção da contaminação da força de trabalho.

§ 2º Caberá ao gestor de cada unidade promover o levantamento do quantitativo de pessoal nas unidades respectivas e definir os integrantes de sua equipe que atuarão de modo presencial ou remoto, visando à

manutenção do percentual máximo obrigatório e ao controle de frequência dos servidores.

§ 3º A distribuição do quantitativo de pessoal deverá permitir que cada unidade judicial ou administrativa conte com, pelo menos, um servidor para prestar atendimento presencial no horário de 8 h às 14 h, em sistema de rodízio.

§ 4º As unidades administrativas até o nível de seção, inclusive o Protocolo, a critério do Diretor do Foro, deverão manter, no horário de 8 h às 14 h, pelo menos um servidor com condições de prestar atendimento presencial, em sistema de rodízio, não obstante as disposições da Portaria SJAM - DIREF n. 10240626, que estabelece a jornada de trabalho e o horário de funcionamento da Seção Judiciária do Amazonas.

§ 5º No intervalo das 8h às 9 h as unidades judiciais e administrativas funcionarão em expediente interno, sem atendimento ao público.

§ 5º Em casos excepcionais, parte do horário mencionado nos §§ 3º e 4º deste artigo poderá ser coberto por estagiário ou prestador de serviço, sob a supervisão direta, ainda que remotamente, do gestor da unidade.

§ 6º O sistema de rodízio poderá ser adotado em conformidade com a avaliação da chefia imediata, observadas as características da equipe e a necessidade de supervisão.

§ 7º O quantitativo remanescente dos servidores, estagiários, voluntários, conciliadores e prestadores de serviço deverá permanecer em regime de teletrabalho.

Art. 6º Serão mantidas as autorizações de trabalho remoto para magistrados, servidores, estagiários, voluntários, conciliadores e prestadores de serviço que estejam em grupos de risco, mesmo com a retomada total das atividades presenciais, até que haja situação de controle da Covid-19 que autorize o retorno seguro ao trabalho presencial.

§ 1º Os servidores, estagiários, voluntários, conciliadores e prestadores de serviço que não possam continuar exercendo suas atividades na modalidade de teletrabalho exercerão suas atividades presencialmente, observado o limite de 25% do quadro total de cada unidade — considerados servidores, estagiários, voluntários, conciliadores e prestadores de serviços —, bem assim as medidas protetivas já instituídas no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região.

§ 2º Não sendo possível a realização de atividades presenciais na unidade de origem, as atividades presenciais a que se refere o § 1º deste artigo deverão ser realizadas em lotação provisória, até que haja regularização da situação de pandemia.

§ 3º À servidora ou prestadora de serviço que tiver filho de até 12 anos de idade, quando houver interrupção das atividades escolares, assim como aos(as) servidores(as) que tiverem dependentes portadores de doenças crônicas ainda não vacinados com o esquema completo, será dada prioridade para permanecer em trabalho remoto, salvo se não houver condições para a sua realização, devendo-se, nesse caso, aplicar o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 4º O trabalho remoto restringe-se às atribuições que possam ser realizadas nesta modalidade, designadas em plano de trabalho definido e monitorado pelo gestor da unidade.

§ 5º O uso do aplicativo *Teams* é obrigatório para comunicação no trabalho remoto realizado pelos servidores e magistrados, entre eles e com as unidades administrativas.

Art. 7º As unidades organizacionais e executores de contrato deverão encaminhar à Secretaria Administrativa (Secad/Diref) por meio de Processo SEI, para os fins de estatística, controles de frequência, do acesso e da exposição ao contágio do novo Coronavírus, as relações atualizadas dos servidores, estagiários, voluntários, conciliadores e prestadores de serviço:

- I - que trabalharão presencialmente, inclusive, por sistema de rodízio;
- II - que compõem o grupo de risco, mas estão impossibilitados de trabalhar remotamente;
- III - que atuarão no regime de teletrabalho, mas não fazem parte do grupo de risco;
- IV - que atuarão no regime de teletrabalho por fazerem parte do grupo de risco.

§ 1º Com vista à adequação ao trabalho presencial, conforme as normas de segurança sanitária, bem como ao cumprimento do quantitativo máximo obrigatório, as indicações dos servidores do inciso II deste artigo deverá ser apresentada com a devida justificativa.

§ 2º Caberá ao Núcleo de Recursos Humanos (Nucre/Secad) consolidar e manter atualizadas as relações recebidas por meio de processo SEI, atinentes aos servidores, estagiários, voluntários e conciliadores,

assim como os procedimentos de lotação provisória, a fim de preservar os percentuais máximos dos usuários internos em trabalho presencial previstos nesta Portaria.

§ 3º Caberá aos executores e fiscais de contratos de prestação de serviços terceirizados controlar e manter atualizada as escalas atinentes ao trabalho presencial dos colaboradores, para o cumprimento do percentual máximo obrigatório previsto nesta Portaria.

SEÇÃO III - DO ATENDIMENTO AO USUÁRIO EXTERNO

Art. 8º Será permitida a presença física dos usuários externos (membros do Ministério Público e da Defensoria Pública, advogados, peritos e auxiliares da Justiça, partes e interessados) nas unidades judiciais e administrativas da Seccional, da Subseção Judiciária de Tabatinga e da Unidade Avançada de Atendimento de Tefé quando não for possível a prática do ato processual por meio virtual, desde que realizado agendamento prévio e que tiverem o ingresso autorizado pela autoridade competente, obedecidos os protocolos de segurança sanitária.

§ 1º Durante o período da etapa avançada o prazo de atendimento ao público externo será no período das 9 h às 14 h, não obstante as disposições da Portaria SJAM - DIREF n. 10240626, que estabelece a jornada de trabalho e o horário de funcionamento da Seção Judiciária do Amazonas.

§ 2º O agendamento prévio para atendimento presencial será feito por meio dos contatos de telefone ou *e-mail* dos respectivos setores, disponível no portal da Seção Judiciária (<https://portal.trfl.jus.br/sjam/>).

§ 3º Ficam retomados os serviços de recadastramento de inativos e pensionistas, de forma remota ou presencial, mediante prévio agendamento, inclusive virtual, de data e horário de atendimento, permitindo-se a eles o ingresso nas instalações da Justiça Federal da 1ª Região para essa finalidade, quando for absolutamente impossível o atendimento remoto.

§ 4º Será mantido o atendimento não presencial de repórteres e jornalistas, que deverão enviar suas demandas para o endereço eletrônico da Seção de Comunicação Social (*secos.am@trfl.jus.br*) ou por meio do *whatsapp* (92 - 99135-7396).

§ 5º Fica autorizado o funcionamento das dependências cedidas à Ordem dos Advogados do Brasil e à Universidade do Estado do Amazonas, sendo, contudo, vedado o atendimento presencial ao público.

§ 6º Será mantida a suspensão temporária do ingresso do usuário externo nos auditórios e na biblioteca, assim como em outros locais de uso coletivo das dependências da Justiça Federal do Amazonas.

Art. 9º Ficam restabelecidos na Justiça Federal do Amazonas, a partir de 20 de setembro de 2021, os serviços jurisdicionais presenciais, com a retomada integral dos prazos dos processos físicos.

§ 1º Os prazos processuais já iniciados serão retomados no estado em que se encontravam no momento da suspensão, sendo restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação (CPC, art. 221).

§ 2º Em caso de imposição de medidas sanitárias restritivas à livre locomoção de pessoas (*lockdown*) por parte da autoridade estadual competente ou de outras hipóteses em que se verifique a impossibilidade de livre exercício das atividades forenses regulares, aplicam-se as disposições dos arts. 2º e 3º da [Resolução Presi 10235089/2020](#).

§ 3º Ficam definidas as seguintes medidas de segurança com a retomada dos prazos dos processos físicos:

I – o retorno da movimentação dos autos físicos se dará de maneira gradual, com limitações de publicação, intimação e carga a, no máximo, 50% (cinquenta por cento) das médias registradas antes da ocorrência da pandemia, a fim de permitir maior segurança na realização de procedimentos de desinfecção dos processos;

II – fica mantida a prioridade de realização de audiências, despachos e sessões de julgamento virtuais ou presenciais com suporte de vídeo ou possibilitando que o ato seja efetivado de forma mista, com a presença de algumas pessoas no local e participação virtual de outras que tenham condições para tanto;

III – as audiências a serem realizadas de forma presencial deverão observar distanciamento adequado, uso de máscara facial e limite máximo de pessoas no mesmo ambiente, de acordo com suas dimensões, recomendando-se que aconteçam, preferencialmente, em ambientes amplos, arejados, com janelas e

portas abertas, e que o uso de sistemas de refrigeração de ar seja restrito a situações absolutamente indispensáveis;

IV – a carga de processos para pessoas jurídicas de direito público passa a ser realizada com periodicidade quinzenal, de preferência às terças e às sextas-feiras, com rodízio entre os órgãos públicos intimados e prévia programação de retirada dos autos;

V – para os advogados, a carga de processos, quando imprescindível, nas situações em que o objetivo para a qual for realizada não puder ser alcançado por atendimento remoto, deverá ser realizada mediante agendamento virtual em ferramenta a ser disponibilizada pela Justiça Federal da 1ª Região ou mediante comparecimento, preferencialmente, antecedido de requerimento à unidade judicial respectiva, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

VI – nas situações em que não for realizado o prévio agendamento, o ingresso dependerá de autorização do respectivo setor judicial/administrativo, a ser solicitada na portaria de acesso ao prédio, observados os critérios de biossegurança e o limite da capacidade de atendimento da unidade no momento;

VII – a carga ou vista de processos físicos com interposição de Recursos Especiais ou Extraordinários, deverá ser solicitada com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que a unidade processante providencie a separação dos autos, já realizando, nesse momento, o agendamento.

VIII – suspensão das intimações em processos eletrônicos por meio físico, salvo se para absoluta preservação de direitos;

IX – intensificação da digitalização e migração de processos físicos para o PJe;

X – limitação da quantidade de pessoas dentro dos edifícios da Justiça Federal, evitando-se aglomerações;

XI – nas localidades onde for possível, aproveitamento de área externa para estruturar setores que possam fazer atendimento ao público externo, preservando distanciamento mínimo de dois metros entre as pessoas;

XII – reorganização com demarcações e sinalizações visíveis nos corredores e antessalas de audiência, assentos, entre outros locais, para que se possa evitar aglomeração;

XIII – interação entre as agendas dos gabinetes, secretarias processantes, secretarias das varas federais e unidades de conciliação, para que haja o cálculo diário estimado de pessoas (partes, procuradores, testemunhas, etc.) e se garanta controle do limite numérico estabelecido de acordo com a capacidade de cada localidade, de forma que se evitem aglomerações;

XIV – disponibilização de sala de audiência virtual, com suporte técnico, capaz de comportar 1 (uma) parte e até 3 (três) testemunhas, nos casos em que a parte assistida não consiga acesso à audiência por seus próprios meios;

XV – restrição de expedição de alvará de levantamento de valores, sendo o cumprimento da obrigação feito, preferencialmente, pela transferência do montante à conta bancária indicada pelo credor.

Art. 10 Na etapa avançada de retomada das atividades presenciais, fica autorizada, no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região, a realização presencial dos seguintes atos processuais, que não puderem ser realizados remotamente:

I – audiências envolvendo réus presos; adolescentes em conflito com a lei em situação de internação; crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional e familiar, e outras medidas, criminais e não criminais, de caráter urgente, quando declarada a inviabilidade da realização do ato de forma integralmente virtual, por decisão judicial;

II – sessões de julgamento no Tribunal e turmas recursais envolvendo os casos previstos no inciso I deste artigo, quando inviável sua realização de forma virtual, de acordo com decisão judicial;

III – cumprimento de mandados judiciais por servidores que não estejam em grupos de risco, utilizando-se de equipamentos de proteção individual, desde que o cumprimento do ato não resulte em aglomeração de pessoas ou reuniões em ambientes fechados;

IV – perícias, entrevistas e avaliações, observadas as normas de distanciamento social e de redução de concentração de pessoas e adotadas as cautelas sanitárias indicadas pelos órgãos competentes.

§ 1º Permanece assegurada a apreciação das seguintes matérias:

I – *habeas corpus* e mandado de segurança;

II – medidas liminares e de antecipação de tutela de qualquer natureza, inclusive no âmbito dos juizados especiais;

III – comunicações de prisão em flagrante, pedidos de concessão de liberdade provisória, imposição e substituição de medidas cautelares diversas da prisão e desinternação;

IV – representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;

V – pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, interceptações telefônicas e telemáticas, desde que objetivamente comprovada a urgência;

VI – pedidos de alvarás, pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, substituição de garantias e liberação de bens apreendidos, pagamento de precatórios, requisições de pequeno valor – RPVs e expedição de guias de depósito;

VII – pedidos de acolhimento familiar e institucional, bem como de desacolhimento;

VIII – pedidos de progressão e regressão cautelar de regime prisional, concessão de livramento condicional, indulto e comutação de penas e pedidos relacionados com as medidas previstas na [Recomendação CNJ 62/2020](#);

IX – pedidos de cremação de cadáver, exumação e inumação;

X – autorização de viagem de crianças e adolescentes, observado o disposto na [Resolução CNJ 295/2019](#);

XI – processos relacionados a benefícios previdenciários por incapacidade e assistenciais de prestação continuada.

§ 2º As audiências de custódia deverão ser retomadas assim que verificada a possibilidade de serem realizadas junto aos órgãos de segurança pública e, enquanto suspensas, deverão ser adotados os procedimentos disciplinados na Recomendação CNJ 62 de 17/03/2020 e suas alterações posteriores.

§ 3º Os magistrados prestarão atendimento, por videoconferência, a advogados pelo menos uma vez por semana, utilizando-se dos meios remotos disponíveis, mediante prévio agendamento, salvo as questões urgentes.

§ 4º Todas as unidades judiciais da Justiça Federal do Amazonas, poderão, a partir de 20 de setembro de 2021, resguardadas as medidas de biossegurança, adotar as seguintes medidas:

I – realização de perícias médicas judiciais que não puderem ser realizadas remotamente;

II – a retomada, por decisão do juízo competente, mediante pedido do Ministério Público Federal ou da parte autora, dos prazos dos processos criminais que tramitam em meio físico em que haja risco iminente de prescrição da pretensão punitiva ou executória.

§ 5º A medida prevista no inciso II do § 4º deste artigo só será adotada nos casos em que não for possível a digitalização e a migração do processo para o PJe.

SEÇÃO IV - DO CONTROLE DE ACESSO

Art. 11. A entrada dos usuários interno e externo nas dependências da Seccional, da Subseção Judiciária de Tabatinga e da Unidade Avançada de Atendimento de Tefé, na etapa avançada 1 de retomada do trabalho presencial, será condicionada às medidas elencadas abaixo, sem prejuízo da adoção das medidas de controle de acesso habitualmente utilizadas, conforme o disposto na Portaria SJAM-DIREF n. 22/2017:

I - uso de máscaras faciais, inclusive as de tecido com camada dupla, no mínimo;

II - aferição da temperatura corporal;

III - higienização precoce das mãos com álcool em gel a 70% ou lavagem com água e sabão;

IV - uso do crachá de identificação para os servidores, estagiários e prestadores de serviços.

§ 1º As máscaras faciais devem ser substituídas sempre que estiver úmida ou com sujidade ou quando necessário, conforme as recomendações sanitárias em vigor.

§ 2º Será admitida a **não utilização** da máscara quando os usuários internos (magistrados, servidores, estagiários, voluntários, conciliadores e prestadores de serviços terceirizados) estiverem sentados à mesa de trabalho com afastamento de 1,5 m de outra pessoa.

§ 3º Os equipamentos de proteção individual, como máscaras de proteção facial, luvas e outros que se fizerem necessários, deverão ser fornecidos para os prestadores de serviço pela empresa terceirizada, devendo o gestor de contrato garantir e fiscalizar sua utilização durante todo o expediente forense.

§ 4º É terminantemente proibido acesso e a circulação de pessoas nas instalações da Seccional, da Subseção Judiciária de Tabatinga e da Unidade Avançada de Atendimento de Tefé sem o uso da máscara, que apresentem alteração de temperatura corporal (temperatura igual ou superior a 37,8°C), que se recusem à aferição de temperatura corporal ou que apresentem sintomas visíveis de doença respiratória.

§ 5º Constatada temperatura igual ou superior a 37,8 °C, no caso do usuário externo, o mesmo será orientado a buscar atendimento no serviço de saúde público ou particular/conveniado.

§ 6º No caso de servidor com temperatura igual ou superior a 37,8 °C, o mesmo deverá contatar a Seção de Bem-Estar Social (Sebes/Nucad) a fim de obter orientações sobre o Protocolo.

Art. 12. Caberá ao Núcleo de Administração (Nucad) por meio da Seção de Segurança, Vigilância e Transporte (Sevit), além das competências previstas no Regulamento de Serviço:

I - organizar o controle de acesso de usuários externos, de modo a respeitar o limite da capacidade e evitar aglomeração;

II - manter o controle do fluxo de pessoas durante o período de funcionamento;

III - orientar os usuários interno e externo acerca da obrigatoriedade da utilização de máscara de proteção facial na entrada e durante a permanência nos prédios.

§ 1º Para fins de melhor controle do ingresso, a pessoa deverá informar ao agente de portaria o setor a que se destina o atendimento.

SEÇÃO V - DAS MEDIDAS SANITÁRIAS

Art. 13. Serão observadas as seguintes medidas sanitárias, além de outras que forem estabelecidas pelos órgãos competentes de saúde pública:

I - disponibilização de álcool em gel 70% nas portarias, nas entradas de elevadores, nos andares e próximo às portas manuseadas por grande número de usuários;

II- distanciamento mínimo de 2 metros entre os usuários;

III - criação de fluxos de movimentação de sentido único nas entradas e saídas, bem como nas escadas;

IV - sinalização do piso no caso de filas e arrumação prévia das cadeiras, para garantir o distanciamento mínimo entre os usuários externos quando estes estiverem aguardando atendimento nas dependências da Seccional;

V - limpeza das dependências a cada duas horas, nos locais com maior fluxo de pessoas, incluindo limpeza das estações de trabalho, das maçanetas e espelhos de luz, com aplicação de álcool em gel 70% nas superfícies;

VI - limpeza e desinfecção completa dos setores, inclusive as garagens, no início e final do expediente;

VII - uso racional dos elevadores, limitada a utilização a, no máximo, 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade;

VIII - revisão dos leiautes e ambientes de trabalho, ajustando-os para atender às necessidades sociais de distanciamento de pelo menos 2 metros ou através do uso de barreiras físicas quando possível;

XIX - modificação dos espaços dos refeitórios para evitar aglomerações, com a indicação prévia da capacidade máxima de pessoas no ambientes;

X - realizar desinfecção dos bebedouros com álcool 70% com frequência, em horários pré-estabelecidos;

XI - uso pelo usuário interno de copos/garrafas de uso pessoal e individual, os quais devem ser higienizados com água e detergente, no mínimo uma vez por dia;

XII - os gestores devem orientar todos os servidores para evitar reuniões presenciais e aglomerações.

Art. 14. Caberá ao Núcleo de Administração (Nucad/Secad) e aos respectivos executores de contrato as devidas orientações e/ou treinamento aos prestadores de serviço que atuam na vigilância e no serviço de portaria quanto às medidas sobre as quais trata esta Portaria a fim de que os mesmos possam orientar adequadamente os usuários interno e externo acerca da obrigatoriedade da utilização de máscara de proteção facial na entrada e durante a permanência nos prédios, assim como as medidas de distanciamento mínimo.

Art. 15. Quanto às medidas sanitárias o Núcleo de Recursos Humanos (Nucre/Secad) deverá:

I - elaborar Protocolos de Atendimento quanto à utilização dos serviços médico e odontológico e providenciar a ampla divulgação dos documentos;

II - promover o mapeamento da quantidade de servidores que foram acometidos pela Covid-19, a fim de obter dados para subsidiar a adoção de medidas que visem ao retorno definitivo às atividades presenciais;

III - manter os magistrados, servidores, estagiários, voluntários, conciliadores e prestadores de serviço informados acerca das diretrizes emanadas do Tribunal.

SEÇÃO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Todos os magistrados, servidores, estagiários, voluntários, conciliadores e prestadores de serviço deverão ser detentores do cuidado consigo próprio e com o outro, devendo assim, no que for possível, auxiliar a Seccional, a Subseção Judiciária de Tabatinga/AM e a Unidade Avançada de Atendimento de Tefé/AM na observância das responsabilidades quanto ao controle de acesso, distanciamento mínimo, modificação dos espaços, escala de trabalho, uso dos elevadores e demais medidas protetivas dispostas nesta Portaria.

§ 1º Cabe aos servidores, estagiários, voluntários, conciliadores e prestadores de serviço com sintomas respiratórios/gripais, ainda que leves, informar à chefia imediata e à Seção de Bem-Estar Social essa condição, com vistas a registro e acompanhamento.

§ 2º Os casos suspeitos de Covid-19 ou com sintomas incapacitantes serão afastados do trabalho, mediante atestado médico, enquanto os casos em que houver sintomas respiratórios/gripais leves, poderão ser recomendados a teletrabalho, conforme o caso.

Art. 17. Cabe à Seção de Comunicação Social (Secos) promover campanha para a divulgação das medidas adotadas e conscientização dos magistrados, servidores, estagiários, voluntários, conciliadores, prestadores de serviço e público externo da Seção Judiciária do Amazonas, Subseção Judiciária de Tabatinga e Unidade Avançada de Atendimento de Tefé quanto ao retorno gradual do trabalho presencial, com observância das regras de segurança sanitária e das medidas de prevenção e redução dos riscos de disseminação do novo coronavírus (Covid-19).

Art. 18. As unidades gestoras do portal eletrônico da Seção Judiciária do Amazonas, na *internet*, conforme as respectivas competências, manterão os dados necessários para que todos os interessados tenham conhecimento do regime em vigor, da fluência ou suspensão dos prazos processuais, para os processos eletrônicos e físicos, do regime de atendimento e da prática de atos processuais, durante o período da pandemia.

Art. 19. Os magistrados e servidores em regime de teletrabalho que efetuaram empréstimo de equipamentos e retornarão às atividades presenciais na etapa avançada I deverão efetuar a devolução dos mesmos à respectiva unidade judiciária ou administrativa, dando ciência à Seção de Material e Patrimônio (Semap), nos termos da Portaria DIREF n. 10005938, de 23 de março de 2020.

Art. 20. Caberá ao Comitê Seccional de Gestão de Crise - SJAM, instituído por meio da [Portaria Diref n. 10908755, de 17 de agosto de 2020](#), manter permanente contato com os órgãos públicos estaduais e municipais, subsidiando o Diretor do Foro com informações relevantes sobre o monitoramento da situação local quanto às condições de saúde, prevenção de contaminação pelo Coronavírus (causador da Covid-19), bem assim sobre novas medidas que devam ser adotadas ou propostas ao Tribunal.

§ 1º O Diretor do Foro, com o apoio do Comitê Seccional de Gestão de Crise - SJAM, encaminhará ao Comitê de Gestão de Crise do Tribunal relatório circunstanciado relativo à avaliação da situação da Seção Judiciária, consolidado com as avaliações individualizadas da Subseção Judiciária de Tabatinga e da Unidade Avançada de Atendimento de Tefé.

§ 2º O relatório de que trata o § 1º deste artigo deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – retorno ou previsão estabelecida pelos entes públicos estaduais e federais com sede na localidade;

II – evolução da doença provocada pelo novo Coronavírus (Covid-19), de acordo com a secretaria estadual da respectiva localidade, com por exemplo taxa de contágio e ocupação de leitos de UTI;

III – situação do acervo processual (digital e físico), extraídas do painel PJeÔmetro, disponível no portal do Tribunal;

IV – medidas internas adotadas para a segurança sanitária do corpo funcional da localidade.

Art. 21. Os aparelhos/sistemas de ar condicionado em todos os edifícios da Seção Judiciária, da Subseção Judiciária de Tabatinga e da Unidade Avançada de Tefé deverão ser utilizados apenas de segunda a sexta-feira, das 8 h às 15 h. Após as 15 h todos os aparelhos/sistemas de ar condicionado serão desligados, bem como um equipamento "Elevador" de cada prédio, em face da necessidade de cumprimento das disposições do [Decreto n. 10.779, de 25 de agosto de 2021](#), que estabelece a adoção de medidas para economia de energia elétrica.

Art. 22. Os casos omissos serão decididos pela Diretoria do Foro.

Art. 23. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Manaus/AM, 17 de setembro de 2021.

RICARDO AUGUSTO CAMPOLINA DE SALES

Juiz Federal Diretor do Foro



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Augusto Campolina de Sales, Diretor do Foro**, em 17/09/2021, às 19:15 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **14009262** e o código CRC **431E09A7**.